85

43/

1.

04 Copia - Tabellião Cantanhêda Junior - Rua do Rosario - 70 - Capital Federal - Lº 366 fls 16 vº Escriptura de cessão e transferencia de predio desapropriado pela Fazenda Nacional, que entre si fazem, de uma parte Antonio José Ribeiro Rhering e de outra parte a mesma Fazenda Nacional. Saibam quantos esta virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1904, aos 23 de Março, nesta cidade do Rio de Janeiro, neste cartorio, perante mim Tabellião compareceram presentes e contratados, de uma parte como outorgantes vendedores Antonio José Ribeiro Rhering e sua mulher D. Lucia Fausen Rhering, proprietarios, moradores nesta cidade, e como outorgada cessionaria a Fazenda Nacional representada pelos Doutores André Gustavo Paulo de Frontin, Engenheiro Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e Americo Landolfi representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Viação Industria e Obras Publicas, reconhecidos como os proprios por mim Tabellião e pelos testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé, bem como de me haver sido esta distribuida. E perante as mesmas testemunhas pelos outorgantes me foi dito, que são senhores e possuidores do predio á rua da Assembléa numero cincoenta, e seu terreno, freguezia do Sacramento, desta cidade, por compra feita a Arthur Nogueira da Silva Guimarães e sua mulher D. Adelaide Augusta do Carmo Queiroz Guimarães, nos termos da escriptura de 28 de Janeiro de 1895 lavrada em notas do Tabellião Rebuas Barrêa de Moraes, que o referido predio é de sobrado e loja, está aberto em armazem com tres portas na frente, portadas de cantaria, de construcção de pilares e frontaes de tijollos, medindo de frente quatro metros e trinta e dous centimetros, nos fundos quatro metros e cincoenta e cinco centimetros de comprimento, inclusive o quintal, que é murado, guarnecido

44

e dous metros e cincoenta centimetros, confrontando nos fundos com o predio dos outorgantes, que dá frente para a rua Sete de Setembro e dos lados com quem de direito; que o mesmo terreno e predio estão completamente livres de todo e qualquer onus responsabilidades judiciaes ou extra judiciaes, hypotheca legal, convencional, tença, pensão e foro e que nenhuns outorgantes tem responsabilidade alguma pessoal, como provam com os titulos acima declarados e as certidões do Distribuidor Geral e do Registro de Hypothecas, assim como estão devidamente pagos os impostos prediaes e de consumo d'agua; que achando-se o dito predio e terreno comprehendidos nas desapropriações constantes do Decreto numero 4969 de 18 de Setembro ultimo, para as Obras da Avenida Central, entraram logo em livre e franco accôrdo amigavel com a outorgada, nos precisos termos da lei numero 1021 de 26 de Agosto de 1903 e do respectivo regulamento que baixou com o Decreto numero 4956, de nove de Setembro ultimo, acerca da respectiva indemnisação, pela desapropriação do referido predio e terreno com suas benfeitorias, servidões e dependencias activas e passivas, que na conformidade do alludido accôrdo amigavel e por meio do presente instrumento, fazem os outorgantes de hoje para sempre firme, effectiva e irrevogavel cessão e transferencia á outorgada dos referidos predio e terreno, mediante a indemnisação de cincoenta contos contos de reis, entre as duas partes ajustadas dita quantia ajustada, indemnisação cuja importancia pecuniaria é neste acto effectivamente entregue pela outorgada aos outorgantes, em moeda corrente, por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, e é pelos mesmos outorgantes recebida, conferida e achada certa perante mim

Tabellião e as testemunhas, do que dou fé; que por isso dão os outorgantes plena e rasa quitação á outorgada, promettendo e obrigando-se por si e seus herdeiros e quaesquer successores a nada repetir e nada fazer quaesquer reclamações com referencia ao immovel desapropriado e sua indemnisação, havendo a outorgada por investida pela clausula constituti de todo o direito, acção, dominio e póse que tinham os outorgantes sobre os ditos bens, obrigando-se a garantia e a eviação e renunciando a preferencia que lhes é facultada para acquisição de terrenos disponiveis pelo artigo segundo, paragrapho quinto da cita da lei numero 1021 de 26 de Agosto de 1903. Pelos representantes da Fazenda nacional foi dito que acceitavam a presente escriptura como lhe é feita, passando por isso a exercer desde já todos os direitos e actos que lhe concedem sobre o immovel, cujo dominio e posse lhe foram conferidos pelo decreto numero quatro de 1969 de 18 de Outubro de 1903 e pela presente escriptura. E assim accordados me pediram que nestas notas lavrasse a presente escriptura, o que fiz pelo meu ajudante Damasio Oliveira, e lhes sendo lida perante ás testemunhas declarou em tempo o outorgante, que não tendo podido ser presente ao acto sua referida mulher, passou esta a procuração que exhibio e fica registrada nesta data pelo livro cento e quarenta e cinco deste cartorio e vae uma certidão a pedido ao traslado da escripta, como parte integrante da mesma; e acceitaram e assignaram com as mesmas testemunhas João Baptista Bastos e Jeronymo Alves Guimarães, tudo perante mim Antonio Joaquim de Cantanhede Junior, Tabellião, que subscrevi. Antonio

José Ribeiro Bhering = Dr André Gustavo Paulo de Frontin = Americo Lucchesi = João Baptista Martins = Joaquim Antonio Guimarães. Trasladada bem e fielmente esta dia, mez e anno do seu original. Trasladado. E eu, Antonio Joaquim de Castro da Junior Tabellião que subscrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. Estavam collados e devidamente inutilizados dous estampilhas no valor total de rs (1$200) mil e duzentos réis — Confere com o original. Inspectoria de Portos, Rios e Canaes em 12 de Março de 1925 — Horacio Vieira Vianna, 1º escr. do Thesouro Nacional — Nicolau Ruiz da Fonseca, 4º escr. do Thesouro Nacional —

12.3.925